



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº S04567-201104- / -00032-/**

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

FÉLIX, FILIPE E FILHOS- Reciclagem e Valorização de Resíduos, Lda.

com o NIF 505 750 929, para a instalação localizada da na Rua de Angola – Burinhosa, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, Tratamento mecânico e Armazenamento de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de Abril de 2016

Lisboa, 15 de Abril de 2011

A Vice-Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº S04567-201104- / -00032-/2011

O presente Alvará é concedido à empresa FÉLIX, FILIPE E FILHOS- Reciclagem e Valorização de Resíduos, Lda., na sequência do averbamento ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e substitui a Licença de Exploração nº 1433 passada pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo em 16-03-2010.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenagem de resíduos destinados a posteriores operações de valorização e/ou eliminação.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de valorização

R5 – Reciclagem / recuperação de outras matérias inorgânicas

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 07 02 13 Resíduos de plásticos
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 Embalagens de plástico
- 15 01 03 Embalagens de madeira
- 15 01 04 Embalagens de metal
- 15 01 06 Misturas de embalagens



Especificações anexas ao Alvará nº S04567-201104- / -00032-/2011

- 15 01 07 Embalagens de vidro
- 16 01 17 Metais ferrosos
- 16 01 18 Metais não ferrosos
- 16 01 19 Plástico
- 16 01 20 Vidro
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
- 17 02 01 Madeira
- 17 02 02 Vidro
- 17 02 03 Plástico
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão
- 17 04 02 Alumínio
- 17 04 03 Chumbo
- 17 04 04 Zinco
- 17 04 05 Ferro e aço
- 17 04 07 Mistura de metais
- 19 12 01 Papel e cartão
- 19 12 02 Metais ferrosos
- 19 12 03 Metais não ferrosos
- 19 12 04 Plástico e borracha
- 19 12 05 Vidro
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06
- 20 01 01 Papel e cartão
- 20 01 02 Vidro
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 40 Metais



Especificações anexas ao Alvará nº S04567-201104- / -00032-/2011

A empresa está autorizada a gerir 4900 toneladas por ano.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

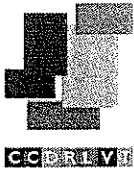
3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº S04567-201104- / -00032-/2011

- 3.7- Deverão ser cumpridos os requisitos constantes no Anexo III do Decreto-Lei n.º 230/2004, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE).
- 3.8- Deverão ser cumpridos os requisitos constantes no Anexo I e III do Decreto-Lei n.º 46/2008 que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de construção e demolição.
- 3.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho
- 3.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 3.11- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 3.14- Deverá possuir a autorização de aceitação dos efluentes (domésticos) passada pelos serviços municipalizados competentes
- 3.15- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.



Especificações anexas ao Alvará nº S04567-201104- / -00032-/2011

3.16- De acordo com o nº 1 do artigo 39.ª licença caduca caso não seja iniciada a operação de gestão de resíduos *no prazo de um ano a contar da data da sua emissão*, devendo nesse caso ser solicitada a sua renovação nos termos do artigo 35.º

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Jorge Manuel Mendes Brites

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos localiza-se na Rua Angola, Burinhosa em Pataias, concelho de Alcobaça.

O estabelecimento possui 960 m² de área coberta, num lote de 2624 m². No exterior serão armazenados os resíduos, em sacos ou fardos, para expedição.

Os equipamentos utilizados na actividade são:

Máquina de Enfardar plástico e papel;

Triturador

Lisboa, 15 de Abril de 2011